



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 22
Rub.: 2

Termo de Justificativa

1. OBJETO

Contratação de Serviços de Assessoria Técnica, para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a contratação da assessoria, para impulsionar a mobilização social no âmbito municipal, para prevenir, promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, como, levantar políticas públicas para proteção e reparação de danos causados pela pandemia da COVID-19.

Desta forma, é justificável a contratação em questão, que levantará proposições de ações para deliberação das políticas públicas levantadas durante a realização da Conferência.

A prestação dos serviços de assessoria custará R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

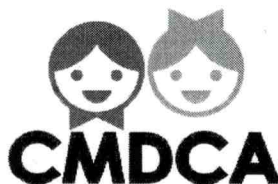
ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Transportes para 02 assessoras	MUNICÍPIO	-	-
Assessoria/pró-labore para 02 assessoras	MUNICÍPIO	Assessoria Técnica para a Conferência Municipal, de acordo com a carga horária definida: - Conferência Magna; - Facilitação dos trabalhos de grupos; - Análise e sistematização das deliberações por eixo resultantes da Conferência Municipal, a serem encaminhadas à Conferência Estadual; - Elaboração do Relatório Final da Conferência;	R\$ 3.500,00 x 2 = R\$ 7.000,00
Alimentação	MUNICÍPIO	-	-
VAOR TOTAL			R\$ 7.000,00

2. ENQUADRAMENTO:

Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 23
Rub.: 2

constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Recentemente foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 75, ambos da Lei 14.133/21.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/21 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em questão, em razão do valor da aquisição, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 24
Rub.: 2

5. CONTRATO

6. 1 O instrumento terá seu prazo de validade de 12 meses a partir da sua data de assinatura, considerando a natureza continuada dos serviços.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado fiscal de contrato no ato de formalização do mesmo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Justificativa;

7.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcelas proporcionais à prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Justificativa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto dentro do prazo estipulado deste termo

8.2 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

8.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato;

8.4 A Contratada deverá manter em sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação de serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.5 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.6 Atender as demais condições descritas neste Termo de Justificativa

9. CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 **CONTRATADA** – A Sr^a. **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, CPF nº 718.766.423-00 e RG nº 6002893-5 SSP/MA, brasileira, Pedagoga, Psicopedagoga Clínica e Institucional, Especialista em fundos da Infância e Adolescência FIA (FEST).

9.2 **CONTRATANTE** – O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 22.446.711/0001-27, sediada na Rua do Cedro nº 132, Centro, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, representada pela Sr^a. **MARIA VALDIRENE FERNANDES DA COSTA**, CPF nº 269.760.133-34.

10. FORMA DE PAGAMENTO



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 25
Rub.: 2

- 10.1 – O pagamento à Contratada será efetuado pelo Conselho municipal dos direitos da criança e do Adolescente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.
- 10.2 – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a execução do objeto forem executado o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 10.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada, deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual (Dívida Ativa e de Débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.4 – A Contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

11. PRAZO PARA ENTREGA

O fornecimento dos produtos será imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante.

12. VALOR ESTIMADO

O valor estimado é no montante total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).


13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 24 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA

DOTAÇÃO: 08.243.0011.2076.0000 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA

NATUREZA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Itinga do Maranhão/MA, 08 de novembro de 2022.


Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA.


Quedia Fabiana Viana Santos
Vice-Presidente do CMDCA